

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/74

EMENTA: Autoriza a instalação do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA da Universidade Federal de Pernambuco, na forma dos decretos nºs. 73081 e 72087/73 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco a baixar portaria normativa de instalação do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, na forma do artigo 16 do decreto 73081 e seus parágrafos, obedidas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - O Centro de Ciências Exatas e da Natureza será constituído pela fusão das seguintes Unidades: Instituto de Física, Instituto de Matemática e Departamento de Química da antiga Escola de Química.

Art. 3º - A sede do Centro será a do Instituto de Física.

Art. 4º - A nova estrutura departamental é a seguinte:

- 1) Departamento de Física
- 2) Departamento de Matemática
- 3) Departamento de Estatística e Informática
- 4) Departamento de Química

Art. 5º - A Administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Departamental
- b) Diretoria

Parágrafo Único - A Administração será apoiada pelos seguintes órgãos, coordenações e colegiados:

- a) Secretaria, com a Seção de Serviços Gerais
- b) Coordenação Setorial de Graduação
- c) Coordenação Setorial de Pós-Graduação

NMC/josimê.

- d) Coordenação Setorial da Extensão
- e) Coordenação da Área II do primeiro ciclo e ciclo básico
- f) Colegiados de Cursos
- g) Seção de Expediente da Área II
- h) Seção de Escolaridade da Área II
- i) Seção de Expediente dos Colegiados de Curso de Graduação
- j) Seção de Expediente dos Colegiados de Curso de Pós-Graduação.

Art. 6º - O Centro de Ciências Exatas e da Natureza reger-se-á pelo Regimento aprovado por Reitor, devendo o Conselho Departamental do Centro, cento e vinte dias após constituído, submeter o Regimento definitivo à aprovação deste Conselho.

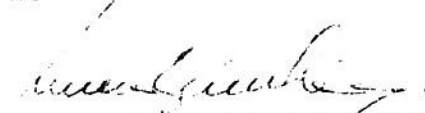
Parágrafo Único - O Reitor aprovará igualmente os Regimentos dos Departamentos.

Art. 7º - O Reitor designará o Diretor e o Vice-Diretor, para realizarem a implantação do Centro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 20 de dezembro de 1974

PRESIDENTE:


(PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS)

- REITOR -

NMC/josimé.